

PORTARIA Nº 348-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para Oficiais.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para Oficiais:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 27 (vinte e sete) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso nos anos pares;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 2 (dois) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os capitães e tenentes de carreira das Armas;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 349-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para Sargentos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para Sargentos, que tem o objetivo de habilitar os militares a ocupar cargos e desempenhar funções ligadas à segurança de aeródromos, combate a incêndio, prevenção de acidentes, resgate de tripulações acidentadas, operações aeromóveis e atividades especiais de mergulho, nos diversos escalões da Aviação do Exército (Av Ex) e organizações militares aeromóveis (OM Amv).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 245-EME, de 16 de outubro de 2014 e nº 100-EME, de 13 de maio de 2015, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

**PORTARIA Nº 350-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para Sargentos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para Sargentos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 27 (vinte e sete) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso nos anos pares;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira das Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS) Aviação/Apoio, Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia, Saúde e Comunicações;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Os militares possuidores do Curso de Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes da Aviação do Exército terão as mesmas obrigações, deveres, direitos e prerrogativas, estando habilitados à ocupação de cargos e ao desempenho de funções nas mesmas condições daqueles militares que realizarão o curso criado com esta Portaria.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 351-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso Avançado de Aviação.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso Avançado de Aviação, que tem o objetivo de ampliar os conhecimentos necessários para ocupação de cargos e para o desempenho de funções de estado-maior e de comando de unidade aérea, em operações, e de oficial de ligação de aviação junto aos comandos de grandes unidades e grandes comandos da Força Terrestre.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 023-EME, de 7 de abril de 2003, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 352-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso Avançado de Aviação.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso Avançado de Aviação:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de extensão;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAVEx);

III - tenha a duração máxima de 21 (vinte e uma) semanas, divididas em 2 (duas) fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 9 (nove) semanas, em atividades de educação a distância (EAD), na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 12 (doze) semanas em atividades presenciais no CIAvEx.

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os maiores e capitães aperfeiçoados, priorizando os que estão servindo nas organizações militares que integram o Sistema de Aviação do Exército (SisAvEx), possuidores de um dos seguintes cursos: Curso de Piloto de Combate, Curso de Gerência de Manutenção de Aeronaves, Curso de Gerência de Manutenção de Aviônicos ou Curso de Gerência Administrativa;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

#### PORTARIA Nº 353-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Gerência Administrativa de Aviação do Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Gerência Administrativa de Aviação do Exército, que tem o objetivo de habilitar militares à ocupação de cargos e ao desempenho de funções, ligadas ao suprimento e ao transporte por meios aéreos e à administração financeira e de material, específicas das unidades e grandes unidades de Aviação do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 192-EME, de 21 de dezembro de 2010, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 354-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Gerência Administrativa de Aviação do Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando de Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Gerência Administrativa de Aviação do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 39 (trinta e nove) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 4 (quatro) alunos por curso, não incluídos os militares de outras Forças Armadas, de Forças Auxiliares e de Forças Armadas de nações amigas;

VI - tenha como universo de seleção os tenentes de carreira do Serviço de Intendência;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 355-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Gerência de Manutenção de Aeronaves.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Gerência de Manutenção de Aeronaves, que tem o objetivo de habilitar militares à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas à Gerência de Manutenção de Aeronaves.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 190-EME, de 21 de dezembro de 2010, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 356-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Gerência de Manutenção de Aeronaves.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Gerência de Manutenção de Aeronaves:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 39 (trinta e nove) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 5 (cinco) alunos por curso, não incluídos os militares de outras Forças Armadas, de Forças Auxiliares e de Forças Armadas de nações amigas;

VI - tenha como universo de seleção os capitães e os tenentes de carreira do Quadro de Engenheiros Militares, formados em Engenharia Aeronáutica e os tenentes de carreira do Quadro de Material Bélico;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 357-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Gerência de Manutenção de Aviônicos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Gerência de Manutenção de Aviônicos, que tem o objetivo de habilitar militares à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas à Gerência de Manutenção de Aviônicos.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 181-EME, de 20 de dezembro de 2010, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 358-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Gerência de Manutenção de Aviônicos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Gerência de Manutenção de Aviônicos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAVEx);

III - tenha a duração máxima de 39 (trinta e nove) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 4 (quatro) alunos por curso, não incluídos os militares de outras Forças Armadas, de Forças Auxiliares e de Forças Armadas de nações amigas;

VI - tenha como universo de seleção os tenentes de carreira da Arma de Comunicações;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

**PORTARIA Nº 359-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.**

Regula o Curso de Piloto de Combate.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando de Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Piloto de Combate, que tem o objetivo de habilitar militares à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas ao planejamento e à execução de missões de combate da Aviação do Exército e ao comando de frações, até o nível subunidade aérea.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 101-EME, de 10 de novembro de 1999, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

**PORTARIA Nº 360-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Piloto de Combate.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Piloto de Combate:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de extensão;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 14 (quatorze) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 15 (quinze) alunos por curso, não incluídos os militares de outras Forças Armadas, de Forças Auxiliares e de Forças Armadas de nações amigas;

VI - tenha como universo de seleção os capitães e os tenentes de carreira, possuidores do Curso de Pilotagem Tática, priorizando os que estão servindo no Sistema de Aviação do Exército (SisAvEx);

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 361-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Pilotagem Tática.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando de Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Pilotagem Tática, que tem o objetivo de habilitar o piloto militar à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas à execução de missões de voo tático e de tiro com armamento aéreo por meio da pilotagem de aeronaves, no cumprimento das diversas missões de combate, apoio ao combate e apoio logístico da Aviação do Exército, buscando, constantemente, o mais alto grau de segurança tática e técnica.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria do nº 013-EME e 014-EME, ambas de 15 de fevereiro de 2007, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 362-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Pilotagem Tática.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182,

de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE) resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Pilotagem Tática:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de extensão;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAVEx);

III - tenha a duração máxima de 12 (doze) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano,

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 15 (quinze) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os oficiais possuidores do Curso de Piloto de Aeronaves, não incluídos os militares de outras Forças Armadas, de Forças Auxiliares e de Forças Armadas de nações amigas;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 363-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Estágio de Gerente de Manutenção de Aeronave Cougar.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Estágio de Gerente de Manutenção de Aeronave Cougar, que tem o objetivo de habilitar militares a identificar as características e o funcionamento dos diversos sistemas e componentes da Aeronave AS 532 UE - COUGAR, fornecendo-lhes os conhecimentos necessários para o gerenciamento mais eficaz da manutenção dessas aeronaves.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 008-EME, de 8 de fevereiro de 2006, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 364-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Gerente de Manutenção de Aeronave Cougar.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Gerente de Manutenção de Aeronave Cougar:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de estágio geral;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAVEx);

III - tenha a duração máxima de 4 (quatro) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) estágio nos anos pares;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 3 (três) alunos por estágio;

VI - tenha como universo de seleção os oficiais, priorizando os que estão servindo nas organizações militares que integram o Sistema de Aviação do Exército (SisAvEx), possuidores de um dos seguintes cursos: Gerência de Manutenção de Aeronaves, Gerência de Manutenção de Aviônicos ou Gerência Administrativa de Aviação do Exército;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 365-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Estágio de Gerente de Manutenção da Aeronave UH-60L-Black Hawk.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando de Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Estágio de Gerente de Manutenção da Aeronave UH-60L-Black Hawk, que tem o objetivo de habilitar militares a identificar as características e o funcionamento dos diversos sistemas e componentes da Aeronave UH-60L Black Hawk, fornecendo-lhes os conhecimentos necessários para o gerenciamento mais eficaz da manutenção dessas aeronaves.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 082, de 3 de julho de 2007, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 366-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Gerente de Manutenção da Aeronave UH-60L-Black Hawk.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando de Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Gerente de Manutenção da Aeronave UH-60L-Black Hawk:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de estágio geral;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAVEx);

III - tenha a duração máxima de 5 (cinco) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) estágio nos anos ímpares;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 3 (três) alunos por estágio;

VI - tenha como universo de seleção os oficiais, priorizando os que estão servindo no sistema de Aviação do Exército (SisAvEx), possuidores de um dos seguintes cursos: Gerência de Manutenção de Aeronaves, Gerência de Manutenção de Aviônicos ou Gerência Administrativa de Aviação do Exército;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 367-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Estágio de Pilotagem com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (OVN/1).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando de Operações Terrestres (COTER), resolve:

Art. 1º Regular o Estágio de Pilotagem com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (OVN/1), que tem o objetivo de habilitar os pilotos militares nas técnicas de visão noturna, características do equipamento, técnicas de pilotagem, interpretação do terreno à noite e o planejamento das operações noturnas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 048-EME, de 23 de maio de 2006, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 368-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Pilotagem com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (OVN/1).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Pilotagem com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (OVN/1):

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de estágio geral;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 4 (quatro) semanas, divididas em 2 (duas) fases:

a) 1ª fase: 2 (duas) semanas, de instruções teóricas, no CIAvEx; e

b) 2ª fase: 2 (duas) semanas de instruções práticas de voo na OM Av Ex do aluno, podendo ser realizada em até 6 (seis) meses após o término da 1ª fase.

IV - tenha a periodicidade de até 2 (dois) estágios por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por estágio;

VI - tenha como universo de seleção os oficiais possuidores do Curso de Piloto de Aeronaves, priorizando os que estão servindo no Sistema de Aviação do Exército (SisAvEx);

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula conduzidos pelo DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 369-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Piloto de Aeronaves (CPA).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Piloto de Aeronaves (CPA), que tem por objetivo habilitar os militares a ocupar os cargos e desempenhar as funções de piloto de aeronaves da Aviação do Exército (Av Ex), com habilitação nas aeronaves HA-1, no cumprimento de missões envolvendo a realização dos voos básico (diurno e noturno), tático, com óculos de visão noturna (OVN), tiro com armamento aéreo e qualificação ao voo por instrumentos, obedecidas às prescrições das normas vigentes na Av Ex.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 102-EME, de 29 de junho de 2012, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 370-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Piloto de Aeronaves (CPA).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando de Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Piloto de Aeronaves:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 63 (sessenta e três) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso, não incluídos os militares de outras Forças Armadas, de Forças Auxiliares e de Forças Armadas de nações amigas;

VI - tenha como universo de seleção os tenentes de carreira das Armas, do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 3º Os militares que concluírem o CPA e não atingirem o nível previsto nas atividades escolares relacionadas ao voo por instrumentos, tático e com óculos de visão noturna (OVN) deverão realizá-lo oportunamente, em estágios específicos.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 371-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Extingue o Estágio de Adaptação à Pilotagem Tática para oficiais-generais e oficiais superiores.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando de Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Extinguir o Estágio de Adaptação à Pilotagem Tática para oficiais-generais e oficiais superiores.

Art. 2º Determinar que o DECEEx, DGP, COTER, CMSE e CAVEx tomem, em suas esferas de atribuições, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 067, de 8 de junho de 2010.

PORTARIA Nº 372-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Extingue o Estágio de Qualificação de Piloto em Aeronave HA-1 Esquilo.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando de Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Extinguir o Estágio de Qualificação de Piloto em Aeronave HA-1 Esquilo.

Art. 2º Determinar que o DECEEx, DGP, COTER, CMSE e CAVEx tomem, em suas esferas de atribuições, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 106, de 19 de outubro de 2009.

PORTARIA Nº 373-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Extingue o Curso Básico de Manutenção da Aviação do Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182,

de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Extinguir o Curso Básico de Manutenção da Aviação do Exército.

Art. 2º Determinar que o DECEEx, DGP, COTER, CMSE e CAVEx tomem, em suas esferas de atribuições, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portarias nº 184-EME, de 13 de novembro de 2012 e nº 174-EME, de 6 de agosto de 2015.

#### PORTARIA Nº 374-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Inspetor de Aviação/Manutenção.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Inspetor de Aviação/Manutenção, que tem o objetivo habilitar os militares à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas ao planejamento, orientação e controle das atividades de manutenção dos diversos escalões das aeronaves de dotação da Aviação do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 064-EME, de 22 de junho de 2005.

#### PORTARIA Nº 375-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Inspetor de Aviação/Manutenção.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Inspetor de Aviação/Manutenção:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de extensão;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 6 (seis) semanas, divididas em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 2 (duas) semanas, por meio de atividades de educação a distância (EAD), a cargo do CIAvEx, na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 4 (quatro) semanas, em atividades presenciais no CIAvEx.

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 15 (quinze) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira, já aperfeiçoados, da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Aviação/Manutenção e das QMS Manutenção de Comunicações, Material Bélico/Manutenção de Armamento, Material Bélico/Manutenção Viatura Automóvel, Material Bélico/Mecânico Operador, possuidores do Curso de Mecânico de Aeronaves, do Curso de Mecânico de Aviônicos ou do Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 376-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Mecânico de Aeronaves.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Mecânico de Aeronaves, que tem o objetivo habilitar os militares à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas à manutenção dos sistemas de célula e grupo motopropulsor das aeronaves de dotação da Aviação do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 047-EME, de 7 de maio de 1997 e nº 280-EME, de 8 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº 377-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Aeronaves.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Aeronaves:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAVEx);

III - tenha a duração máxima de 25 (vinte e cinco) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 30 (trinta) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Aviação/Manutenção e os sargentos possuidores do Curso Básico de Manutenção da Aviação do Exército;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 378-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves, que tem o objetivo de habilitar os militares à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas à manutenção de armamentos de aeronaves de dotação da Aviação do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 179-EME, de 13 de novembro de 2012.

PORTARIA Nº 379-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 25 (vinte e cinco) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso nos anos ímpares;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 5 (cinco) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira, das Qualificações Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) abaixo, priorizando os que estejam servindo no Sistema de Aviação do Exército (SisAvEx), na seguinte ordem:

a) 1ª prioridade: QMS Aviação/Manutenção; e

b) 2ª prioridade: os terceiros-sargentos de carreira e os segundos-sargentos, nesta ordem, da QMS Material Bélico/Manutenção de Armamento;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

#### PORTARIA Nº 380-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Transporte Aéreo, Suprimento e Serviço Especial de Aviação.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Transporte Aéreo, Suprimento e Serviço Especial de Aviação, que tem o objetivo habilitar os militares à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas ao suprimento, serviço especial de aviação e transporte por meios aéreos específicos das unidades e grandes unidades da Aviação do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 127-EME, de 22 de agosto de 2012.

#### PORTARIA Nº 381-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Transporte Aéreo, Suprimento e Serviço Especial de Aviação.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Transporte Aéreo, Suprimento e Serviço Especial de Aviação:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 27 (vinte e sete) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso nos anos ímpares;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 15 (quinze) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira das Qualificações Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) abaixo, na seguinte prioridade:

a) 1ª prioridade: QMS Aviação/Apoio;

b) 2ª prioridade: os terceiros-sargentos de carreira e os segundos-sargentos, nesta ordem, da QMS Intendência; e

c) 3ª prioridade: terceiros-sargentos de carreira e os segundos-sargentos, nesta ordem, das QMS Infantaria, Cavalaria, Engenharia, Artilharia e Comunicações.

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 382-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Meteorologista da Aviação do Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Meteorologista da Aviação do Exército, que tem o objetivo habilitar os militares à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas ao serviço de informações meteorológicas na Aviação do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 182-EME, de 13 de novembro de 2012.

PORTARIA Nº 383-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Meteorologista da Aviação do Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Meteorologista da Aviação do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 12 (doze) meses, divididos em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 4 (quatro) semanas, por meio de atividades de educação a distância (EAD), a cargo do CIAvEx, na organização militar em que serve o aluno, para os militares da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Artilharia; e

b) 2ª fase: realizada de acordo com o previsto no PCEF (Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças), para os militares da QMS Aviação/Apoio e os concludentes com aproveitamento da 1ª fase;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 3 (três) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira da QMS Aviação/Apoio e os segundos-sargentos e terceiros-sargentos, de carreira, da QMS Artilharia, preferencialmente das turmas mais modernas;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 384-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Controlador de Tráfego Aéreo da Aviação do Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Controlador de Tráfego Aéreo da Aviação do Exército, com o objetivo habilitar os militares à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas ao controle de tráfego aéreo (CTA) em aeródromos controlados, em bases de aviação ou em instalações de campanha da Aviação do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 180-EME, de 13 de novembro de 2012.

PORTARIA Nº 385-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Controlador de Tráfego Aéreo da Aviação do Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando de Aviação do Exército (CAvEx), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Controlador de Tráfego Aéreo da Aviação do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 12 (doze) meses, divididos em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 4 (quatro) semanas, por meio de atividades de educação a distância (EAD), a cargo do CIAvEx, na organização militar em que serve o aluno, para os militares da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Comunicações; e

b) 2ª fase: realizada de acordo com o previsto no PCEF (Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças), para os militares da QMS Aviação/Apoio e para os concludentes com aproveitamento na 1ª fase;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 4 (quatro) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira da QMS Aviação/Apoio e os segundos-sargentos e os terceiros-sargentos de carreira, da QMS Comunicações, todos, preferencialmente, das turmas mais modernas;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 386-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Operação de Estação Aeronáutica e de Informações Aeronáuticas da Aviação do Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Operação de Estação Aeronáutica e de Informações Aeronáuticas da Aviação do Exército, que tem o objetivo de habilitar os militares à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas ao serviço de navegação aérea, operação de estação aeronáutica, funcionamento das salas de tráfego de aeródromos na Aviação do Exército, e de coleta, análise e difusão das informações aeronáuticas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 181-EME e nº 183-EME, ambas de 13 de novembro de 2012, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 387-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Operação de Estação Aeronáutica e de Informações Aeronáuticas da Aviação do Exército.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Operação de Estação Aeronáutica e de Informações Aeronáuticas da Aviação do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAVEx);

III - tenha a duração máxima de 12 (doze) meses, divididos em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 4 (quatro) semanas, na modalidade de ensino a distância (EAD) a cargo do CIAVEx, na organização militar em que serve o aluno, para os militares da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Comunicações e Manutenção de Comunicações; e

b) 2ª fase: realizada de acordo com o previsto no PCEF (Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças), para os militares da QMS Aviação/Apoio e os militares concludentes com aproveitamento da 1ª fase.

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 4 (quatro) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Aviação/Apoio e os segundos-sargentos e terceiros-sargentos de carreira das QMS Comunicações e Manutenção de Comunicações;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 388-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 7º Batalhão de Infantaria Blindado.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 380, de 29 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar, para o Grupo 5 (60% Cb NB e 40% Sd NB), os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 7º Batalhão de Infantaria Blindado.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 389-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 13º Batalhão de Infantaria Blindado.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 380, de 29 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar, para o Grupo 5 (60% Cb NB e 40% Sd NB), os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 13º Batalhão de Infantaria Blindado.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 390-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 20º Batalhão de Infantaria Blindado.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 380, de 29 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar, para o Grupo 5 (60% Cb NB e 40% Sd NB), os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 20º Batalhão de Infantaria Blindado.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 391-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 29º Batalhão de Infantaria Blindado.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 380, de 29 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar, para o Grupo 5 (60% Cb NB e 40% Sd NB), os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 29º Batalhão de Infantaria Blindado.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 392-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o item 7 e o subitem "j" do item 8, e revoga o subitem "a" do item 8 das Normas para a Formação, Classificação e Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército, aprovadas pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 035, de 30 de abril de 2002.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado por intermédio da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, combinado com o art. 5º, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.085, de 8 de novembro de 2010, e o art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.026, de 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o item 7 e o subitem "j" do item 8 das Normas para a Formação, Classificação e Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército, aprovadas pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 035, de 30 de abril de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....  
"7. TEMPO DE PERMANÊNCIA NO SERVIÇO MILITAR ATIVO

O tempo máximo de permanência no serviço ativo para os terceiros-sargentos temporários é de 8 (oito) anos, consecutivos ou não, computados para esse efeito todos os tempos de Serviço Militar (inicial, estágios, prorrogações e convocações eventuais) e os tempos de serviço prestados em órgãos públicos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos antigos Territórios.

8. ....

j. A movimentação de terceiro-sargento temporário será em caráter excepcional, por interesse próprio do militar e a critério do DGP.

....." (NR)

Art. 2º Revogar o subitem "a" do item 8 das Normas para a Formação, Classificação e Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército, aprovadas pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 035, de 30 de abril de 2002.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 393-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Habilitação à Manutenção da Aeronave UH-60L-Black Hawk para Subtenentes e Sargentos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando de Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Habilitação à Manutenção da Aeronave UH-60L-Black Hawk para Subtenentes e Sargentos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de estágio geral;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAVEx);

III - tenha a duração máxima de 5 (cinco) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) estágio nos anos ímpares;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) estagiários;

VI - tenha como universo de seleção os Subtenentes e Sargentos de carreira da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Aviação/Manutenção, e das QMS Manutenção de Comunicações, Material Bélico/Manutenção de Armamento, Material Bélico/Manutenção Viatura Automóvel, Material Bélico/Mecânico Operador possuidores do Curso de Mecânico de Aeronaves, Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves, Curso de Mecânico de Aviônicos ou do Curso Básico de Manutenção da Aviação do Exército;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos subtenentes e sargentos designados para a matrícula conduzidos pelo DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 107-EME, de 19 de outubro de 2009.

PORTARIA Nº 394-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Estágio de Habilitação à Manutenção da Aeronave AS 532 UE - Cougar.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Estágio de Habilitação à Manutenção da Aeronaves AS 532 UE - Cougar, que tem o objetivo de habilitar mecânicos de aeronaves a identificar as características e o funcionamento dos diversos sistemas da Aeronave AS 532 UE - Cougar, permitindo-lhes a realização de intervenções até o 2º nível de manutenção.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 009-EME e nº 010-EME, ambas de 8 de fevereiro de 2006.

PORTARIA Nº 395-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Habilitação à Manutenção da Aeronave AS 532 UE - Cougar.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Habilitação à Manutenção da Aeronave AS 532 UE - Cougar:

- I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de estágio geral;
- II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);
- III - tenha a duração máxima de 4 (quatro) semanas;
- IV - tenha a periodicidade de 1 (um) estágio nos anos pares;
- V - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por estágio;

VI - tenha, como universo de seleção, os subtenentes e sargentos de carreira com curso de Mecânico de Aeronaves da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Aviação/Manutenção e das QMS Manutenção de Comunicações, Material Bélico/Manutenção de Armamento, Material Bélico/Manutenção Viatura Automóvel e Material Bélico/Mecânico Operador possuidores do Curso de Mecânico de Aeronaves, Curso de Mecânico de Aviônicos, Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves ou do Curso Básico de Manutenção da Aviação do Exército;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos subtenentes e sargentos designados para a matrícula conduzidos pelo DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Os militares possuidores dos Estágios de Mecânico de Aeronaves Cougar (MAC) e de Mecânico de Aviônicos Cougar (MVC) terão as mesmas obrigações, deveres, direitos e prerrogativas, estando habilitados à ocupação de cargos e ao desempenho de funções nas mesmas condições daqueles militares que realizarão o curso criado com esta Portaria.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

#### PORTARIA Nº 396-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Estágio de Mecânico de Motores Makila 1A1.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Estágio de Mecânico de Motores Makila 1A1, que tem o objetivo de habilitar os mecânicos da aeronave Cougar a identificar as características e o funcionamento do motor Makila 1A1, permitindo-lhes a realização de intervenções até o 2º nível de manutenção no referido motor.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 011-EME, de 8 de fevereiro de 2006.

#### PORTARIA Nº 397-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Mecânico de Motores Makila 1A1.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de

junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Mecânico de Motores Makila 1A1:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de estágio geral;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAVEx);

III - tenha a duração máxima de 4 (quatro) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) estágio nos anos pares;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 5 (cinco) alunos por estágio;

VI - tenha, como universo de seleção, os subtenentes e sargentos de carreira habilitados na manutenção da aeronave Cougar;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 398-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Qualificação ao Voo com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (SVN/1) para Sargentos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Qualificação ao Voo com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (SVN/1) para Sargentos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de estágio geral;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAVEx);

III - tenha a duração máxima de 4 (quatro) semanas, divididas em 2 (duas) fases:

a) 1ª fase: 2 (duas) semanas, de instruções teóricas, no CIAvEx; e

b) 2ª fase: 2 (duas) semanas, de instruções práticas de voo, na OM Av Ex do aluno, podendo ser realizado em até 1 (um) ano após o término da 1ª fase.

IV - tenha a periodicidade de até 2 (dois) estágios por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 8 (oito) alunos por estágio;

VI - tenha como universo de seleção os terceiros-sargentos de carreira e segundos-sargentos da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Aviação/Manutenção e os sargentos possuidores do Curso Básico de Manutenção da Aviação do Exército, que estejam operando modelos de aeronaves compatibilizadas ao voo com OVN;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos sargentos designados para a matrícula conduzidos pelo DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 051-EME, de 23 de maio de 2006.

PORTARIA Nº 399-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Mecânico de Aviônicos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Mecânico de Aviônicos, que tem o objetivo habilitar os militares à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas à manutenção nos sistemas elétricos, eletrônicos e de aviônicos das aeronaves de dotação da Aviação do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 046-EME, de 7 de maio de 1997 e nº 281-EME, de 8 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº 400-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Aviônicos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Aviônicos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 25 (vinte e cinco) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 15 (quinze) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Aviação/Manutenção e os sargentos possuidores do Curso Básico de Manutenção da Aviação do Exército;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 401-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova as Diretrizes Gerais para o Reconhecimento, a Criação de Código e o Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro (EB20-D-01.054).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 e o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Gerais para o Reconhecimento, a Criação de Código e o Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro (EB20-D-01.054), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 051-EME, de 10 de julho de 2002 e nº 107-EME, de 27 de outubro de 2004.

## **DIRETRIZES GERAIS PARA O RECONHECIMENTO, A CRIAÇÃO DE CÓDIGO E O CADASTRAMENTO DE CURSOS E ESTÁGIOS NO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB20-D-01.054)**

### **1. FINALIDADE**

- Estabelecer as orientações necessárias para o reconhecimento, a criação de código e o cadastramento de cursos e estágios no Exército Brasileiro.

### **2. REFERÊNCIAS**

- a. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 - Lei do Ensino no Exército.
- b. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército.
- c. Portaria nº 734-Cmt Ex, de 19 de agosto de 2010 - Conceitua Ciências Militares, estabelece sua finalidade e delimita o escopo de seus estudos.
- d. Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007 - Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro.
- e. Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016 - Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (EB20-D-01.037).

### **3. OBJETIVOS**

- a. Padronizar procedimentos para o reconhecimento, a criação de código e o cadastramento de cursos e estágios de interesse do Exército Brasileiro.
- b. Orientar as providências a serem tomadas na solicitação de reconhecimento, na criação de código e no cadastramento de cursos e de estágios.
- c. Definir as atribuições dos órgãos envolvidos na atividade.

### **4. CONCEPÇÃO GERAL**

- a. O reconhecimento visa a verificação do interesse do curso ou estágio para o Exército. É realizado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) ou pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).
- b. A criação de código é a atribuição de um identificador alfanumérico para os cursos/estágios. É realizado pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP).
- c. O cadastramento é a inclusão dos cursos/estágios realizados no Exército ou fora da Força, na Base de Dados Corporativa de Pessoal do Exército (BDGP).